



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 125/GVMC/2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Henrique Baqueta Fávaro**  
Senador da República - MT  
Brasília-DF.

Juara - MT, 21 de junho de 2021.

GABINETE SENADOR  
CARLOS FÁVARO - CUIABÁ MT

Recebido em 25 / 06 / 21

Excelentíssimo Senador,

  
Letiane Pessoa  
Matrícula 367786

Constantemente esta Parlamentar tem recebido reivindicações de famílias acerca da ausência de vagas em creches ou da falta da existência de uma unidade próxima a suas residências, principalmente por muitas dessas famílias, serem de baixa renda, havendo a necessidade de irem em busca de emprego sem ter um local seguro para deixar a criança durante a jornada de trabalho, ficando explicito que nosso município não está aparelhado suficientemente para dar conta da crescente demanda.

Apesar da creche, historicamente, estar vinculada à visão de um lugar apenas de cuidado e não orientada por objetivos educacionais, a extensão e importância de sua função na vida da criança vai muito além disso. É consenso entre especialistas à importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento da criança, e a creche é parte importante disto. Uma Educação Infantil de qualidade, em um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, promove o desenvolvimento global da criança. A creche é um lugar de aprendizagem, cuidado, brincadeiras e socialização com outras crianças.

Denota-se, por conseguinte, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, pois, como já explanado, é uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

Assim, com vista de suprir as necessidades postuladas pelos cidadãos, com ênfase de viabilizar o ingresso de muitos ao mercado de trabalho, em especial as mulheres (mães), bem como garantir os direitos esculpidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, contextualizado dentro dos direitos sociais, é que necessitamos de ampliar o número de vagas nas creches deste Município.

No intuito de fundamentar e fortalecer a solicitação, passo a descrever alguns artigos das normas mencionadas acima:

### Constituição Federal/88:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
(...)”*



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



*XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.”*

*“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;”*

Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

*“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;*

*“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.*

*Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:*

*I - creche ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;*

*II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.”*

Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

*“Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*

*(...)*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.”*

A Legislação foi ainda além, ao dispor que esta creche deve ser próxima à residência da criança, senão, verifica-se novamente o Estatuto da Criança e Adolescente:

*“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua*



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



*peessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

*(...)*

*V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.”*

Como visto, é inegável o direito à creche, direito este gratuito e universal, pois, todas as pessoas podem utilizá-lo, independentemente de possuírem condições de custear na iniciativa privada.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência que, interceda junto aos órgãos competentes ou consigne emenda parlamentar visando a Construção de uma Creche, bem como a compra de seus equipamentos e materiais permanentes, para atender os moradores dos Bairros Parque Alvorada, Cruzeiro do Sul, Jardim Planalto, Vila Operaria e Vila Santa Maria, com escopo de sanar a acentuada demanda e proporcionar as condições básicas aos cidadãos para que possam usufruir dos direitos fundamentais, como direitos econômicos, sociais e culturais, ou seja, direitos aos trabalho, à educação, entre outros.

Certa do vosso atendimento, aguardo serenamente as devidas providências ante a relevância do exposto em tela e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
**Ver. Mônica da Silva Costa**  
(Dra. Mônica Costa)  
Vereadora